

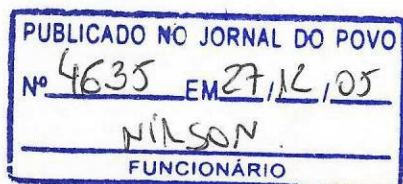


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1243/2005

SÚMULA: - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho de Sarandi e dá outras providências.

# REVOGADA

Lei 2549/19

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal do Trabalho de Sarandi, de caráter colegiado, permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes para as políticas públicas de trabalho, em âmbito Municipal, de conformidade com a Lei nº 7.998, de 11 de Fevereiro de 1990 e Resolução nº 63, de 28 de Julho de 1994 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

de Sarandi: Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho

I - aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 14/04/95, do CODEFAT e o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho;

II - a promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho;

III - promoção e ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IV - a análise das tendências do sistema produtivo no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V - a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

VI - a promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências cada vez maiores de especialização de mão-de-obra;

VII - o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros, destinados aos programas de emprego e relações de trabalho no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



VIII – a análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município;

IX – a indicação e/ou o apoio a medidas de meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X – a proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;

XI – a articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando à integração de ações;

XII – a promoção e intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XIII – o estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

XIV – a elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às políticas de emprego e relações de trabalho no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XV – a proposição à Secretaria do Estado do Emprego Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança do Trabalho, de modernização nas relações entre o capital e o trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XVI – a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII – o subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;

XVIII – o encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX – o recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

*f*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



XX - a elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI - a articulação com entidades de formação profissional geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresa e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria e qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as Orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XXII - a indicação de área e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho de Sarandi, será composto de forma paritária e tripartite por:

Municipal;

I - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Público

representativas de trabalhadores;

II - 2 (dois) representantes indicados por entidades

representativas patronais.

III - 2 (dois) representantes indicados por entidades

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo, indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme dispõe o Regimento Interno do Mesmo Conselho.

§ 3º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

*f*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistemas de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo Único - A nomeação para o cargo de Presidente de que trata este artigo, será aprovada pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Ação Social e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, prestarão o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho de Sarandi.


Art. 6º - O Conselho Municipal do Trabalho de Sarandi, contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 7º - A organização e funcionamento deste Conselho será disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista o Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, Temporários ou Permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objeto de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2005

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

**SÚMULA:-** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho de Sarandi e dá outras providências.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

PAÇO MUNICIPAL  
Site: www.sarandi.pr.gov.br  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI N° 1243/2005

SÚMULA: - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal do Trabalho de Sarandi, de caráter colegiado, permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes para as políticas públicas de trabalho, em âmbito Municipal, de conformidade com a Lei n° 7.998, de 11 de Fevereiro de 1990 e Resolução n° 63, de 28 de Julho de 1994 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho de Sarandi:

I - aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução n° 80, de 14/04/95, do CODEFAT e o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho;

II - a promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho;

III - promoção e ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IV - a análise das tendências do sistema produtivo no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V - a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

VI - a promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências cada vez maiores de especialização de mão-de-obra;

VII - o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros, destinados aos programas de emprego e relações de trabalho no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

VIII - a análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município;

IX - a indicação e/ou o apoio a medidas de meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X - a proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;

XI - a articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando à integração de ações;

XII - a promoção e intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XIII - o estabelecimento de diretriz específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Regional do Trabalho;

XIV - a elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às ações do Município, submetendo-o à homologação

Discussão e última votação,  
Municipal na mesma data e I  
2005. Edição n° 4.635 – TERC

eira  
ivo  
de

...  
...  
...  
...

políticas de emprego e relações de trabalho no Município, submetendo-o à aprovação do Conselho Estadual do Trabalho;

XV - a proposição à Secretaria do Estado do Emprego Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança do Trabalho, de modernização nas relações entre o capital e o trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XVI - a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII - o subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;

XVIII - o encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX - o recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

XX - a elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI - a articulação com entidades de formação profissional geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresa e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria e qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as Orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XXII - a indicação de área e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho de Sarandi, será composto de forma paritária e tripartite por:

I - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Público Municipal;

II - 2 (dois) representantes indicados por entidades representativas de trabalhadores;

III - 2 (dois) representantes indicados por entidades representativas patronais.

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo, indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme dispõe o Regimento Interno do Mesmo Conselho.

§ 3º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagir com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistemas de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo Único - A nomeação para o cargo de Presidente de que trata este artigo, será aprovada pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Ação Social e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, prestarão o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho de Sarandi.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Trabalho de Sarandi, contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 7º - A organização e funcionamento deste Conselho será disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista o Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, Temporários ou Permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objeto de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal